MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em decorrência do sorteio prévio dos grupos dos municípios entre os Conselheiros Relatores para o exercício financeiro de 2024, refletido no Edital nº 1035/2023, publicado no DOETCM em 06/12/2022, e com o objetivo de mitigar situações de impedimento nos feitos remetidos à 2ª Procuradoria de Contas, foram realizados sorteios eletrônicos para o remanejamento de municípios entre as Procuradorias;

CONSIDERANDO que o remanejamento dos municípios entre as Procuradorias se pautou em critérios técnicos estabelecidos à época da aprovação da Resolução TCM nº 1365/2018, levando em consideração a equivalência no perfil orçamentário entre os municípios realocados;

CONSIDERANDO, ainda, que no intuito de tornar mais eficaz a atuação deste órgão ministerial e de uniformizar os critérios de distribuição de processos, o Colégio de Procuradores decidiu por instituir, dentre outras questões, a prevenção dos Procuradores para atuação nos processos submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de refletir na Resolução MPC-BA nº 01/2016 os ajustes decorrentes dos sorteios e das deliberações acima mencionadas;

RESOLVE, após aprovação do Colégio de Procuradores, editar o seguinte ato:

Art. 1º. O §6º, do art. 1º, da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(…)

§6º Os processos que se encontram nos gabinetes de cada Procuradoria previamente à data de realização do rodízio a que alude o parágrafo quarto supra, permanecerão sob a responsabilidade do Procurador para o qual foram distribuídos inicialmente, antes do rodízio."

Art. 2º O artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:*

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Porto Seguro, Juazeiro, São Desidério, Eunápolis, Irecê, Dias D´avila, Itaberaba, Santo Amaro, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Esplanada, Santaluz, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Entre Rios, Remanso, Canavieiras, Rio Real, Jaguarari, Inhambupe, Ibititá, Paripiranga, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão, Riachão das Neves, Riachão de Jacuípe, Medeiros Neto, Iguaí, Mirangaba, Ibicaraí, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Ubatã, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaíra, Salinas da Margarida, América Dourada, Dário Meira, Sátiro Dias, Ibirataia, Chorrochó, Presidente Jânio Quadros, Andorinha, Buritirama, Pilão Arcado, Presidente Tancredo Neves, Sapeaçu, Gentio do Ouro, Santa Brígida, Ipecaetá, Antônio Gonçalves, Boa Nova, Nordestina, Ibicuí, Acajutiba, Rio do Antônio, Baianópolis, Muquém do São Francisco, Saubara, Wagner, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Igrapiúna, Buerarema, Retirolândia, Itapitanga, Glória, Itiruçu, Marcionílio Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Teolândia, Gongogi, Pau Brasil, Caetanos, Ipupiara, Nova Fátima, Filadélfia, Ibipeba, Jaborandi, Caraíbas, Lafayete Coutinho, Vereda, Ituberá, Santa Cruz da Vitória, Nova Redenção,

Jiquiriçá, Guajeru, Santa Inês, Contendas do Sincorá, Candeal, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Candeias, Jequié, Jacobina, Euclides da Cunha, Guanambi, Valença, Itapetinga, Senhor do Bonfim, Caetité, Araci, São Sebastião do Passé, Paratinga, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Monte Santo, Barra do Choça, Jeremoabo, Itapicuru, Carinhanha, Sobradinho, Cícero Dantas, São Félix do Coribe, Uauá, Governador Mangabeira, Serrinha, Cachoeira, Mairi, Iaçú, Belmonte, Santanópolis, Várzea Nova, Miguel Calmon, Canarana, Una, Maraú, Cruz das Almas, Planalto, Piritiba, Coração de Maria, Castro Alves, Jussara, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Barra do Rocha, Abaré, Quixabeira, Itapebi, Conceição do Jacuípe, Brejões, Aporá, Rio de Contas, Santa Terezinha, Santa Luzia, Pedro Alexandre, Canápolis, Maetinga, Pé de Serra, Macajuba, Caldeirão Grande, Itarantim, Cardeal da Silva, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Aracatu, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Aramari, Aiquara, Piripá, Coronel João Sá, Pindaí, Cristópolis, Rio do Pires, Varzedo, Itapé, Tanque Novo, Nilo Peçanha, Jucuruçu, Itagi, Várzea da Roça, Piraí do Norte, Presidente Dutra, Mansidão, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaju do Colônia, Macururé, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Lamarão, Cravolândia e Jussari.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Guarda Civil Municipal – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Alagoinhas, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Mucuri, Itamaraju, Poções, Ipiaú, Pojuca, Xique Xique, Correntina, Formosa do Rio Preto, Prado, Serra do Ramalho, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Sento Sé, Irará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Macaúbas, Jaguaripe, Ibicoara, Encruzilhada, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, João Dourado, São Gabriel, Botuporã, Mundo Novo, Ituaçú, Itacaré, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Malhada, São Miguel das Matas, Floresta Azul, Umburanas, Heliópolis, Iramaia, Caém, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Biritinga, Nova Canaã, Ibitiara, Jitaúna, Jacaraci, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Itajuípe, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Mortugaba, Capela do Alto Alegre, Arataca, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Apuarema, Cordeiros, Elísio Medrado, Lajedo do Tabocal, Sítio do Mato, Potiraguá, Caturama, Barra do Mendes, Lajedão, São Félix, Ruy Barbosa, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Simões Filho, Paulo Afonso, Riacho de Santana, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Ribeira do Amparo, Casa Nova, Cairú, Barra, Mata de São João, Tucano, Ipirá, Itamari, Jaguaquara, Seabra, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Alcobaça, Boquira, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa,

Amélia Rodrigues, Macarani, Queimadas, Serra Preta, Guaratinga, Anagé, Barra da Estiva, Itaparica, Itagibá, Itambé, Olindina, Banzaê, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Palmeiras, Nazaré, Bonito, Fátima, Anguera, Jussiape, Serra Dourada, Itaetê, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Jandaíra, Palmas de Monte Alto, Serrolândia, Ourolândia, Ouriçangas, Matina, Ibiassucê, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José do Jacuípe, Ibirapuã, Souto Soares, Cipó, Água Fria, Nova Soure, Mulungu do Morro, Mirante, Sebastião Laranjeiras, Adustina, Itagimirim, Abaíra, Barro Preto, Maiquinique, Almadina, Catu, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Lajedinho, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES (Salvador); e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

§1º. *A composição dos grupos de entes fiscalizados foi feita de forma equitativa, levando em consideração o porte territorial, econômico e populacional dos municípios e das entidades descentralizadas.*

§2º. *Após o sorteio e/ou rodízio a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 1º supra, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, deverá ser promovida sua substituição mediante sorteio, publicando-se a referida alteração.*

Art. 3º. O artigo 3º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A distribuição inicial dos processos para as Procuradorias se dará em observância à composição estabelecida no artigo 2º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.

§1º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência processados de forma autônoma, previstos no art. 223 da Resolução TCM nº 1392/2019, deverão ser

distribuídos ao Procurador-Geral em exercício, a quem competirá a emissão de pronunciamento.

§2º. Caso um processo seja autuado/cadastrado no sistema do Tribunal de Contas contendo vínculo com mais de um Município ou entidade descentralizada, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento inicial será definido através de sorteio entre as Procuradorias competentes, a ser realizado pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§3º. No caso de apensamento ou anexação de processos, inclusive relativos a municípios ou entes distintos, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento será aquele originalmente competente ou prevento para atuar no processo principal.

§4º. Para fins de distribuição dos Processos Administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, incluindo Notícias de Fato e Procedimentos Apuratórios, deverão ser observadas as regras específicas de distribuição estabelecidas em ato normativo próprio, não se aplicando para esses expedientes, portanto, as regras de prevenção estabelecidas na presente Resolução.

Art. 4º. O artigo 5º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 5º. *O Procurador que primeiro se manifestar nos autos, ainda que em decorrência de substituição, torna-se prevento, inclusive para atuar em processo(s) apenso(s) e recursos vinculados.*

§1º. *Entende-se como manifestação, para fins de incidência do critério da prevenção, a expedição de um parecer de mérito ou pedido de diligência.*

§2º. *A prática de atos de mero expediente, assim como a prolação de despachos, não atraem o critério da prevenção.*

§3º. *Na hipótese de advir situação de impedimento ou suspeição após materializada a prevenção, tornar-se-á prevento o Procurador que exarar a primeira manifestação após a redistribuição do feito.*

§4º. *A regra de prevenção prevista no caput se aplica a todos os processos encaminhados ao Ministério Público de Contas a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive aqueles com passagem anterior pelo órgão ministerial, devendo-se observar nestes casos, para fins de distribuição, o Procurador prevento.*

§5º. *A regra de prevenção prevista no caput não se aplica aos processos administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, observando-se, para esses expedientes, o regramento específico.*

Art. 5º. O artigo 6º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 6º. *No caso de férias, afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, respondendo o Procurador substituto, no respectivo período, pelos processos que ingressarem na Procuradoria de Contas e por aqueles remetidos ao Procurador substituído por prevenção, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.*

§1º. *Nos casos de férias, afastamento ou licença em período de até 30 (trinta) dias, a substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Portaria, com exceção dos processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta, que continuarão sendo distribuídos para o Procurador titular ou prevento, mesmo em sua ausência.*

§2º. *É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Dessa forma, caso o primeiro substituto já esteja no exercício da atividade de substituição, os processos deverão ser redistribuídos para o segundo substituto e, assim, sucessivamente.*

§3º. *Não havendo nenhum Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento ou acumulação, o processo será distribuído para o titular afastado, ressalvados os processos urgentes, em que o Procurador Geral poderá decidir, justificadamente, pelo sorteio entre os procuradores disponíveis.*

§4º. *No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal*

entre os demais Procuradores, na ordem prevista no Anexo I, hipótese na qual, serão encaminhados ao substituto, inclusive, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta.

§5º. *A Tabela de Substituição Automática referida no caput (Anexo I) deverá ser alterada a cada período de dois anos, de forma concomitante ao rodízio previsto no §4º do artigo 1º supra, por intermédio de sorteio, a ser realizado na Secretaria do Ministério Público de Contas.*

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 27 de dezembro de 2023

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS